



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0600555-93.2024.6.21.0143**

**Procedência:** 143ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRINHA/RS

**Recorrente:** DAVID ALMANSA BERNARDO

**Recorridos:** JANIFER AMADOR FRAGA, WESLEY SOARES CORRÊA, TIAGO DE SOUZA BARBOSA, GILBERTO GABRIEL PAZ DE ARAÚJO E ANDRÉ GOMES GUTERRES

**Relator:** DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA. NENHUMA APLICAÇÃO DE SANÇÃO. PLEITO TRANSCORRIDO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo DAVID ALMANSA BERNARDO contra sentença prolatada pelo Juízo da 143ª Zona Eleitoral de Cachoeirinha, a qual **julgou extinto sem julgamento do mérito**, pedido de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

direito de resposta, com pedido de liminar de retirada de conteúdo de redes sociais, em face dos recorridos, por perda de objeto em razão da decorrência do pleito eleitoral. (ID 45760627)

É o sucinto relatório.

Houve perda do objeto. Vejamos.

O recorrente requer a reforma da decisão com o fim de que lhe seja concedida “tutela inibitória para que os representados se abstenham de divulgar fato sabidamente inverídico e descontextualizado e de propaganda eleitoral caluniosa injuriosa e difamatória, sob pena de multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) em caso de descumprimento” e lhe seja assegurado direito de resposta (ID 45760589). No entanto, o pleito eleitoral já transcorreu.

Dessa forma, inexistente no caso interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido (art. 932, III, do CPC).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo reconhecimento da **prejudicialidade** do recurso.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**  
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar